

Altera o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para disciplinar a demissão do alcoolista e estabelecer-lhe garantia provisória de emprego.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A alínea “f” do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 482. ....  
.....  
f) embriaguez em serviço;  
.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 482 da CLT passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 482. ....  
.....  
§ 2º Em relação ao alcoolista crônico cuja condição seja comprovada clinicamente, a ocorrência do fato arrolado na alínea ‘f’ somente permitirá a rescisão do contrato de trabalho caso o empregado se recuse a se submeter a tratamento.” (NR)

**Art. 3º** O art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 132. ....  
.....  
Parágrafo único. Em relação ao alcoolista crônico cuja condição seja comprovada clinicamente, a demissão com fundamento nos incisos III e V somente será permitida caso o servidor se recuse a se submeter a tratamento.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal